

Decreto n. 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração da Comissão Especial e Auditoria Interna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as informações recebidas no período de transição não foram suficientes para o real conhecimento da situação da Administração Municipal, assim como que a atual Gestão (2024/2028) deve estabelecer as reais condições, nas quais recebeu a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos e procedimentos da Prefeitura Municipal, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, principalmente relacionados aos processos licitatórios e convênios.

Art. 2º - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

- I - Um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;
- III - Um representante do Departamento de Contabilidade;
- IV - Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

- V - Um representante do Departamento de Tributos Municipais;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Um representante do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Um representante da Fundo Municipal de Educação;
- IX - Um representante da Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º - Os membros integrantes desta Comissão serão designados pela Prefeita Municipal em ato posterior a este Decreto.

§2º - A presente Comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Procuradoria-Geral do Município e como seu primeiro secretário o membro da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 90 (noventa) a dias contados a partir da data da publicação desse decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - É vedado a utilização e divulgações dos atos, informações, documentos recebidos pela Comissão durante o período de realização dos serviços até o a

conclusão dos trabalhos, sob pena de responsabilidade cível, criminal e administrativa.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos administrativos.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado a Prefeita Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial de Auditoria Interna designada.

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual e Federal e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal